



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 189/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ef8e314e-4f85-414a-aedd-e6747d633722



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Juazeiro, 23 de janeiro de 2025

Ao Senhor

Eliaquim Santos Costa

Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD

Prezado Senhor,

Venho solicitar aditivo de renovação contratual por mais 12 meses do Contrato nº 189/2024, empresa F. MIRANDA DE ALENCAR, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios.


Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração
Decreto: Nº 009/2025



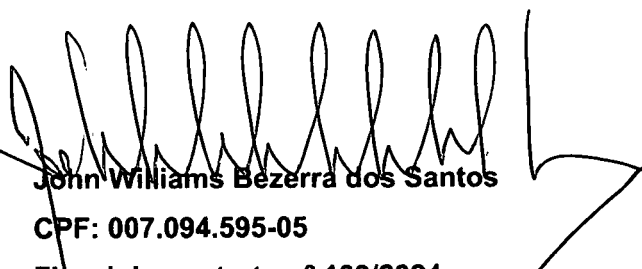
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa F. Miranda de Alencar, com CNPJ nº 14.769.433/0001-10, FORNECEU ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Declaro ainda, que a referida empresa desempenha satisfatoriamente as suas atividades, tendo executado com excelência a prestação dos serviços para esta prefeitura e até a presente data, não existe nada que possa desabonar a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



John Williams Bezerra dos Santos
CPF: 007.094.595-05
Fiscal do contrato nº 189/2024
ALMOXARIFADO – SEAD



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa F. M. L. de Alimentos, com CNPJ nº 14.760.433/0001-10, FORNECEU ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Declaro ainda que a referida empresa desempenha satisfatoriamente suas atividades, tendo executado com excelência a prestação dos serviços para esta Prefeitura e até a presente data, não existe nada que possa desaprovar a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro, 23 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

John Williams Bezerra dos Santos

CNPJ: 007.094.202-02

Fiscal do contrato nº 18912024

ALMOXARIFADO - SEAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: efb8e314e-4f85-414a-aedd-e6747d633722

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1. OBJETO: Contrato Nº 189/2024 – 1º TERMO ADITIVO – Pregão Eletrônico Nº 022/2023 Processo Administrativo Nº 134/2023 referente a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA.

CONTRATADA: F. MIRANDA DE ALENCAR, CNPJ: 14.769.433/0001-10.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA., faz-se necessário o aditivo de renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de administração.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 18 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: F. MIRANDA DE ALENCAR

CONTRATO Nº: 189/2024 – Fornecimento de alimentos não perecíveis

VALOR DO CONTRATO: R\$ 184.248,00

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSO: 1500

Juazeiro-BA, 23 de janeiro de 2025.


SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

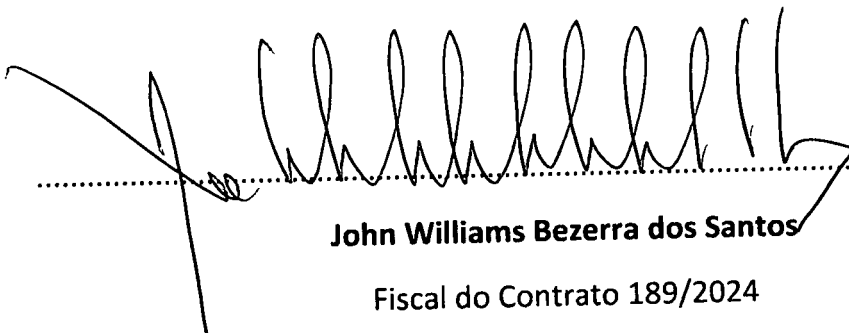


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - PMJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -SEAD

Justificativa técnica do 1º termo aditivo do contrato N° 189/2024

Dentro do contexto da administração pública, a logística é um dos pontos primordiais para o bom desenvolvimento das políticas públicas de modo geral, desse modo o fornecimento de gêneros alimentícios não-perecíveis tem fundamental importância para consecução dos objetivos e para o bom cumprimento do que se efetivamente planeja e permite o bom funcionamento dos serviços prestados nos diversos setores da prefeitura municipal. Assim sendo, o fornecimento de itens supra citado desta natureza torna-se uma grande solução para os órgãos públicos que compõem uma gestão municipal, denota-se como grande necessidade para a continuidade dos serviços básicos de nossa cidade, Deste modo, vista a necessidade de aditivo contratual e embasado do Art. 57, § 11, da Lei nº 8.666/1993 que diz: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) 11 - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Deste modo tal aditivo suprirá a demanda atual da Secretaria de Administração.



John Williams Bezerra dos Santos
Fiscal do Contrato 189/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - PMJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Justificativa técnica do 1º termo aditivo do contrato N.º 189/2024

Dentro do contexto da administração pública, a logística é um dos pontos primordiais para o bom desenvolvimento das políticas públicas de modo geral, nesse modo o fornecimento de gêneros alimentícios não-períveis tem fundamental importância para consecução dos objetivos e para o bom funcionamento do que se efetivamente planeja e permite o bom funcionamento dos serviços prestados nos diversos setores da prefeitura municipal. Assim sendo, o fornecimento de itens supra citado desta natureza torna-se uma grande solução para os órgãos públicos que compõem uma gestão municipal, desta-se como grande necessidade para a continuidade dos serviços básicos de nossa cidade, Deste modo, vista a necessidade de aditivo contratual e em razão do Art. 27, § 11, da Lei n.º 8.666/1993 que diz: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará aditada a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...). 11 - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...). É 10 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Deste modo tal aditivo suprirá a demanda atual da Secretaria de Administração.

John Williams Bezerra dos Santos

Fiscal do Contrato 189/2024



ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO-BA
Ilma. Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA

Assunto: Intenção de Renovação do prazo do Contrato nº 189/2024.

Ref.: Renovação do contrato

Eu, Flávio Miranda de Alencar, representante da empresa F. MIRANDA DE ALENCAR, inscrita no CNPJ nº 14.769.433/0001-10, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviço no fornecimento de Alimenotos não perecíveis, objeto do Contrato nº 189/2024, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

F.MIRANDA DE ALENCAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e18e314e-4f85-414a-aedd-e6747d633722

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023
CONTRATO: 189/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/01/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 23 de janeiro de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração
Decreto: Nº 009/2025



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 134/2023

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Contrato Administrativo nº 189/2024

Interessado: Secretaria de Administração (SEAD)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 189/2024

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART.57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração (SEAD) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 189/2024, celebrado com a empresa F. MIRANDA ALENCAR, CNPJ nº 14.7969.433/0001-10, para aquisição de alimentos não perecíveis para atender às necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SEAD** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SEAD;



- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

II.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

II.2 – NORMAS APLICÁVEIS

1. Lei Federal nº 14.133/2021

O Art. 105 estabelece que os contratos continuados podem ser prorrogados por períodos



iguais e sucessivos desde que devidamente justificados.

O art. 124 trata das alterações contratuais, incluindo renovação de saldo.

2. Decreto Municipal nº 56/2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre princípios de eficiência, planejamento, vantajosidade e sustentabilidade nas contratações.

II.3 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

A Prorrogação se fundamenta no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a continuidade dos contratos de serviços essenciais desde que haja justificativa escrita e autorização pela autoridade competente. O documento apresentado pela SEAD atende a esse requisito, evidenciando que a interrupção do serviço causaria prejuízos e comprometeria a continuidade do serviço.

A prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de contratação de empresa para aquisição de alimentos não perecíveis para atender às necessidades da Secretaria de Administração – SEAD, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

II.4 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM

Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar
Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do Pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e



e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Em relação a vantajosidade da prorrogação do Contrato, a SEAD apresentou alguns aspectos. Em primeiro lugar, destacou o desempenho satisfatório da contratada, que vem executando as atividades com eficiência e qualidade.

De outra banda, destaca a importância da continuidade do serviço que se mostra indispensável para as atividades diárias no âmbito da Secretaria de Administração.

Outro aspecto relevante é a manutenção das condições econômicas do contrato, que se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços similares. Além disso, optar pela prorrogação contratual evita custos adicionais e o dispêndio de tempo e recursos que seriam necessários para o novo processo licitatório, considerando a especificidade e a complexidade do objeto contratado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

- I) *É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.*
- II) *A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.*

Por outro lado, o Decreto Municipal nº 56/2024 exige a formalização de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Os documentos apresentados indicam a observância dessa exigência, assegurando o



cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

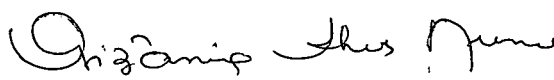
Cumpre reiterar que esta Procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniencia e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível juridicamente a prorrogação de prazo e a renovação de saldo requerida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 23 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município


GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 189/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 189/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA F. MIRANDA DE
ALENCAR.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **F. Miranda de Alencar**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.433/0001-10, sediada na Avenida Bahia, nº 308, Bairro Dom Tomaz – Juazeiro - BA, CEP: 48.904-001, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Flávio Miranda de Alencar**, inscrito no CPF nº 975.333.945-34, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2023 e Pregão eletrônico nº 022/2023, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 189/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: efb8e314e-4f85-414a-aedd-e6747d633722

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 189/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 01 de fevereiro de 2025 até a data de 01 de fevereiro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 184.248,00** (cento e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

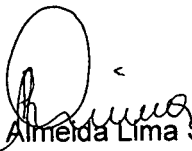
5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

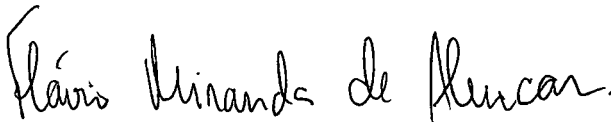


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 31 de janeiro de 2025.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante


Flávio Miranda de Alencar
Representante da empresa F. Miranda de Alencar
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 31/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 1660/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: F.MIRANDA DE ALENCAR**CPF/CNPJ:** 14.769.433/0001-10**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 229206**ENDEREÇO:** RUA BAHIA Nº 308 BAIRRO DOM TOMAZ CEP 48904001 COMPLEMENTO LOTE QUADRA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

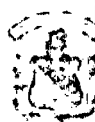
CERTIDÃO VALIDA ATÉ 01/05/2025.



Código de verificação: 750444.1660.20250131.N.23.229206

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 31 de janeiro de 2025

Emitido por: FRANCISCO WELLINGTON DE ALENCAR FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO 31/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

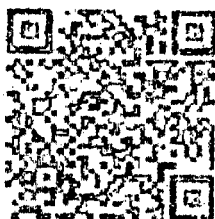
Nº: 166015025 | PROCESSO Nº:

QUADRA
ENDEREÇO: RUA BAHIA Nº 308 BAIRRO DOM TOMAZ CEP 4804001 COMPLEMENTO LOTE
CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 535308
CPF/CNPJ: 14.768.433/0001-10
NOME OU RAZÃO SOCIAL: F.MIRANDA DE ALENCAR

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS
ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR,
INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER
APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS
REGISTROS TRIBUTÁRIOS CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO
CONTRIBUINTE EM APEÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À
VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDADA EM 01/05/2025.



Código de verificação: 750444.1680.50580131.N.33.535308

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO 31 de Janeiro de 2025

Emílio por FRANCISCO WELLINGTON DE ALENCAR FILHO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.769.433/0001-10
Razão Social: FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR ME
Endereço: AV ADOLFO VIANA 805 PROX MOTO CARLOS / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020619111872551023

Informação obtida em 17/02/2025 09:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250355083

RAZÃO SOCIAL	
F MIRANDA DE ALENCAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
006.302.513 - INTIMADO P/ INAPTIDÃO	14.769.433/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.352 de 11 de dezembro de 1951 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº. 30320325083

RUA SOCIAL	
FABRIL DA ALFENÇA	
000303213 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	14736074330001-10
CNPJ	

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à existência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão de Competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à existência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão de Competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br> AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CNPJ ou no CPF da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F MIRANDA DE ALENCAR
CNPJ: 14.769.433/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:26 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **6F2C.D532.9669.5537**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F MIRANDA DE ALENCAR
CPF: 14.769.4330001-10

Reservado o direito de a Fazenda Nacional copiar e inscrever quaisquer dividas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e certificadas por:

1. constam débitos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 8.137, de 25 de outubro de 1989 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vendidos;

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 202 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos na certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e no caso de ente federativo para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e vinculados. Retire-se a situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abraçar inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A certidão desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 20/05/2014.
Emitida às 08:52:56 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: 8F3C.D532.8668.5537
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F MIRANDA DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.769.433/0001-10

Certidão n°: 83272767/2024

Expedição: 02/12/2024, às 11:45:34

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F MIRANDA DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.769.433/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 4.629 | Ano 13
10 de março de 2025
Página 4

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: efb8e314e-4f85-414a-aedd-e6747d633722

EXTRATO 1º T.A. CT 189-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 189/2024 Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 189/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: F. Miranda de Alencar, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 189/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, e Processo Administrativo nº 134/2023, para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD do município de Juazeiro/BA. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 01 de fevereiro de 2025 até a data de 01 de fevereiro de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 184.248,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais). Data da assinatura: 31/01/2025.

Certificação Digital: GY6IQG6A-F6HDASEL-DNG5EJXE-FK5VILX
Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil